



# ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA DE APOIO À TERCEIRA IDADE DE SANTA CATARINA - AMATI-SC

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA DE APOIO À TERCEIRA IDADE DE SANTA CATARINA

### TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 1º** A ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA DE APOIO À TERCEIRA IDADE DE SANTA CATARINA, também designada pela sigla "AMATI-SC", pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, constituída como associação civil, com foro na cidade de Florianópolis, sede situada à Rua Almirante Alvim, nº 494, Bairro Centro, Florianópolis, estado de Santa Catarina, CEP 88.015-380, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º** A AMATI-SC tem por finalidades:

I - manter instalações, diretamente ou mediante contrato ou convênio, na forma de casa de repouso, residencial ou casa de apoio, visando oferecer hospedagem para pessoas da terceira idade residentes no estado de Santa Catarina.

II - providenciar entretenimento e suporte afetivo, moral e social às pessoas da terceira idade.

III - Promover a integração entre as pessoas hospedadas em suas instalações.

IV - Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres.

**Parágrafo único.** Consideram-se pessoas da terceira idade aquelas definidas como idosas pelo Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

**Art. 3º** Para a consecução de suas finalidades, a AMATI-SC poderá:

I - Estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e as finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas; e

II - celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.





ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA DE APOIO À TERCEIRA  
IDADE DE SANTA CATARINA - AMATI-SC

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS  
ASSOCIADOS

Art. 4º A AMATI-SC será constituída por número ilimitado de associados maçons, regulares há pelo menos 03 (três) anos.

**Parágrafo único.** Serão aceitas comprovações de regularidade do Grande Oriente do Brasil - Santa Catarina (GOB-SC), do Grande Oriente de Santa Catarina (GOSC) ou das Grandes Lojas de Santa Catarina (GLSC).

Art. 5º A AMATI-SC tem as seguintes categorias de associados:

- I - Associados Fundadores;
- II - Associados Contribuintes;
- III - Associados Beneméritos.

§ 1º Associados Fundadores são aqueles que assinaram a ata de fundação da AMATI-SC.

§ 2º Associados Contribuintes são aqueles admitidos, por decisão da Diretoria Executiva, após a constituição da AMATI-SC.

§ 3º Associados Beneméritos são todas as pessoas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da AMATI-SC.

§ 4º Os associados terão prioridade na participação dos benefícios proporcionados pela AMATI-SC, priorizando os Associados Fundadores aos demais.

Art. 6º No momento de sua inscrição cada associado receberá um número de ordem específico e intransferível, que servirá de parâmetro para o estabelecimento de sua prioridade para usufruir dos benefícios oferecidos pela AMATI-SC aos usuários.

§ 1º - Para se tornar usuário dos benefícios da AMATI-SC, o associado formulará, por escrito, petição à Diretoria, detalhando as necessidades pretendidas, sendo, então,

2 de 14



*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Z. Gomes', 'A. P.', and several illegible signatures.]*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'D. S.' and several illegible signatures.]*



## ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA DE APOIO À TERCEIRA IDADE DE SANTA CATARINA - AMATI-SC

requerimento colocado em sequência única a critério da Diretoria, para a concessão dos benefícios, dentro das disponibilidades da Associação.

§ 2º - O associado que se desligar da Associação, seja por solicitação ou por aplicação de penalidade, perderá automática e definitivamente seu número de ordem, não cabendo recurso, sendo o referido número excluído definitivamente da sequência numérica.

Art. 7º Para a admissão de associado benemérito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembléia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

Art. 8º É permitido ao associado solicitar o seu desligamento da Associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

Art. 9º O desligamento do associado dar-se-á, automaticamente, quando deixar de pertencer às Ordens Maçônicas previstas no artigo 4º deste Estatuto ou vier a ser declarado irregular.

### CAPÍTULO II

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10. São direitos dos associados:

- I - participar de todas as atividades da AMATI-SC;
- II - gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela AMATI-SC;
- III - participar das Assembléias Gerais, com direito a voz e voto;
- IV - votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação.
- V - solicitar, à qualquer tempo, informações relativas às atividades da AMATI-SC;
- VI - utilizar, mediante solicitação prévia, toda a infra-estrutura colocada à disposição pela Associação em conformidade com o disposto no Regimento Interno.
- VII - participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros.





## ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA DE APOIO À TERCEIRA IDADE DE SANTA CATARINA - AMATI-SC

Art. 11. São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;
- II - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III - acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV - pagar pontualmente as contribuições mensais;
- V - informar à Diretoria Executiva, dentro de 30 (trinta), a ocorrência de sua irregularidade perante sua Potência Maçônica; e
- VI - zelar pelo bom nome da Associação junto à comunidade.

### SEÇÃO I

#### DAS PENALIDADES



Art. 12. Os associados estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I - ausência a três assembléias gerais consecutivas sem justificativas;
- II - infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação;
- III - descumprir com os deveres do artigo 11 deste Estatuto;
- IV - levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- V - inadimplência de 03 (três) meses ou mais de sua contribuição mensal.

§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão e exclusão do associado.

§ 2º As penalidades de advertência, suspensão ou exclusão serão aplicadas, ouvido previamente o associado, cabendo dessa decisão recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão serão aplicadas pela Assembleia Geral.



# ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA DE APOIO À TERCEIRA IDADE DE SANTA CATARINA - AMATI-SC

## TÍTULO III

### DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13. O patrimônio da associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

**Parágrafo único.** A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembléia Geral.

Art. 14. As fontes de recursos para a manutenção da associação constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, das taxas, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

## TÍTULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 15. A associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único.** A AMATI-SC contará com um Conselho Consultivo para assessoramento da Diretoria Executiva.

Art. 16. É vedado aos diretores e conselheiros, o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.



ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA DE APOIO À TERCEIRA  
IDADE DE SANTA CATARINA - AMATI-SC

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17. A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da associação, é constituída pelos associados fundadores, beneméritos e pelos contribuintes, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo Único.** São considerados aptos a votar os associados em dia com a tesouraria na data da Assembléia.

Art. 18. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer um dos associados fundadores ou contribuintes e/ou pelo Secretário da Associação, escolhidos por aclamação pelos presentes.

Art. 19. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano no decorrer do mês de abril, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º As reuniões da Assembléia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação e dissolução da associação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 20. Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I - Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desembolso financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;

II - aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho proposto pela Diretoria Executiva;

III - eleger o Presidente, vice-Presidente, Tesoureiro, Tesoureiro adjunto e os membros do Conselho Fiscal.





## ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA DE APOIO À TERCEIRA IDADE DE SANTA CATARINA - AMATI-SC

Art. 21. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - destituir os administradores;

II - alterar o estatuto;

III - aprovar e alterar o Regimento Interno da associação e dos estabelecimentos por ela mantidos;

IV - autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;

V - deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;

VI - decidir sobre recursos contra imposição de penalidades disciplinares; e

VII - decidir sobre a dissolução da associação.

Art. 22. A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de (5) cinco dias úteis, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, e encaminhado aos associados, por via postal ou correio eletrônico ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com a pauta dos assuntos a serem tratados.

### SEÇÃO II

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 23. A Diretoria Executiva é o órgão de execução da associação e será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto, Tesoureiro, Tesoureiro Adjunto e Diretor de Patrimônio.

Art. 24. As eleições para a Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Tesoureiro Adjunto e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral Ordinária, podendo seus membros ser reeleitos.

Parágrafo único. A apresentação de chapa para eleição deverá ser subscrita por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, sendo que os candidatos deverão possuir mais de dois anos na condição de associados.



## ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA DE APOIO À TERCEIRA IDADE DE SANTA CATARINA - AMATI-SC

Art. 25. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Art. 26. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou contribuinte, indicado pelo Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros.

Art. 27. Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Art. 28. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente.

**Parágrafo único.** As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Art. 29. Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II - estabelecer o valor da mensalidade para os Associados contribuintes e das outras taxas;
- III - administrar as instalações e o patrimônio, zelando pela sua manutenção;
- IV - elaborar e executar o orçamento anual;
- V - efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- VI - executar as decisões da Assembléia Geral; e
- VII - cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Art. 30. Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 31. O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.





ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA DE APOIO À TERCEIRA  
IDADE DE SANTA CATARINA - AMATI-SC

**Parágrafo único.** No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no *caput* deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembléia Geral.

Art. 32. Compete ao Presidente:

- I - representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - coordenar as atividades da Diretoria Executiva;
- III - assinar, em conjunto com o Tesoureiro quaisquer documentos relativos a movimentação financeira, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
- IV - designar os membros não eleitos da diretoria executiva e demais auxiliares para funções específicas;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 34. Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- II - coordenar as atividades de secretaria;
- III - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Parágrafo único.** Compete ao Secretário Adjunto substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo.

Art. 35. Compete ao Tesoureiro:

- I - coordenar as atividades da tesouraria;
- II - assinar, em conjunto com o Presidente quaisquer documentos relativos a movimentação financeira, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;





## ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA DE APOIO À TERCEIRA IDADE DE SANTA CATARINA - AMATI-SC

III - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, taxas, rendas, auxílios e donativos;

IV - elaborar o relatório financeiro mensal;

V - elaborar, semestralmente, o balancete;

VI - manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

**Parágrafo único.** Compete ao Tesoureiro Adjunto substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo.

**Art. 36.** Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - zelar e fazer zelar pelo patrimônio da AMATI-SC;

II - manter o registro dos bens pertencentes ao patrimônio da AMATI-SC;

III - fiscalizar a sede social, inclusive seus móveis e equipamentos, zelando pela conservação de tudo, dando ciência à Diretoria Executiva de qualquer irregularidade que vier a constatar;

IV - propor à Diretoria Executiva o que julgar conveniente para o aumento do patrimônio social; e

V - executar outras tarefas delegadas pelo Presidente.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 37.** O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º Ocorrida a vacância da suplência mediante a efetivação como membro titular, a eleição de novo suplente constará da ordem do dia da primeira Assembléia Geral que se realizar.





## ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA DE APOIO À TERCEIRA IDADE DE SANTA CATARINA - AMATI-SC

§ 4º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, não havendo membro na suplência, a vaga será preenchida por um associado aprovado pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

I - escolher dentre um dos seus membros o seu presidente;

II - examinar, fiscalizar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

IV - examinar e fiscalizar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral; e

V - propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

### SEÇÃO IV

#### DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 39. O Conselho Consultivo será composto pelos Associados Beneméritos, como Membros Natos, e por até 05 (cinco) membros indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia Geral.

§ 1º O Mandato do Conselho Consultivo será de dois (02) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva, observada a recondução dos Associados Beneméritos como Membros Natos.

§ 2º O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano no decorrer do mês de março, e extraordinariamente sempre que entender necessário ou for convocado pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral.





## ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA DE APOIO À TERCEIRA IDADE DE SANTA CATARINA - AMATI-SC

Art. 40. São atribuições do Conselho Consultivo da AMATI-SC:

I - escolher dentre um dos seus membros o seu presidente;

II - Apresentar iniciativas e propostas destinadas a angariar os recursos necessários para a prossecução dos fins estatutários;

III - Habilitar os diferentes órgãos de gestão da AMATI-SC, em especial a sua Diretoria Executiva com relatórios, pareceres e apoios técnicos, por sua iniciativa ou mediante solicitação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral; e

IV - Acompanhar a realização das diferentes atividades e dos resultados sociais da AMATI-SC.

### TÍTULO V

#### DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 41. No caso de dissolução da associação, a Diretoria Executiva procederá a liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estime necessários.

Art. 42. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à Fundação Hermon, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número 04.532.963/0001-97, com sede em Florianópolis, SC, ou instituição congênera na extinção da primeira.

### TÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da associação.

Art. 44. A associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único: Cada estabelecimento mantido pela AMATI-SC, de forma direta ou por meio de contrato ou convênio, disporá de regimento interno específico aprovado pela Assembleia Geral em que serão definidas as condições de ingresso e manutenção dos benefícios ofertados pela associação.





ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA DE APOIO À TERCEIRA  
IDADE DE SANTA CATARINA - AMATI-SC

Art. 45. A associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, bem como, aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

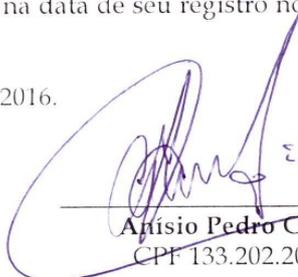
Art. 46. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

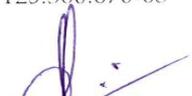
Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca da Capital (SC), com exclusão de qualquer outro, para sanar possíveis dúvidas.

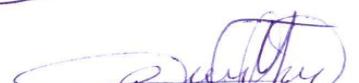
Art. 48. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Florianópolis (SC), 08 de novembro de 2016.

  
Abílio Teixeira Espírito Santo  
CPF 125.360.670-68

  
Anísio Pedro Camilo  
CPF 133.202.209-00

  
Arnaldo José de Lima  
CPF 537.249.619-91

  
Arneide Fávero  
CPF 037.931.924-15

  
Calil Cherem Netto  
CPF 376.223.589-91

  
Carlos Alberto Dias Aguiar  
CPF 226.346.307-00

  
Clauinir Lopes  
CPF 070.486.370-72

  
Clóvis Gilberto Rey Y Barcellos  
Junior  
CPF 729.369.919-00





ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA DE APOIO À TERCEIRA IDADE DE SANTA CATARINA - AMATI-SC

*[Signature]*  
Clóvis Renato Squio  
CPF 005.259.039-92

*[Signature]*  
David Vital De Oliveira  
CPF 865.003.687-20

*[Signature]*  
Edson Luiz Gaspodini  
CPF 252.112.509-15

*[Signature]*  
José Luiz Masnik  
CPF 353.078.469-91

*[Signature]*  
Jusse Ricardo Tomczyk  
CPF 062.468.690-68

*[Signature]*  
Lauro Bonfim dos Passos  
CPF 070.971.669-91

*[Signature]*  
Roberto Blasi Olympio de Oliveira  
CPF 399.303.009-53

*[Signature]*  
Roger Andrade dos Santos  
CPF 018.900.319-76

*[Signature]*  
Rodrigo Rihl de Azambuja  
CPF 289.166.209-10

*[Signature]*  
Rudnei Marcelino Martendal  
CPF 932.366.629-72

*[Signature]*  
Valtenis Luiz Gomes  
CPF 007.586.550-53

*[Signature]*  
Wilson Maes  
CPF 030.500.339-91

*[Signature]*  
Clóvis Renato Squio  
OAB/SC 21.417

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS  
Rua Estácio, Blom, 131 - Edifício Honari Office Building, Torre A  
Florianópolis - SC, CEP 88.035-910  
Fone: (48) 3222-0100 / (48) 3222-0101  
E-mail: pccrc@pccrc.sc.gov.br

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Fundação da Associação Maçônica de Apoio à Terceira Idade - AMATI-SC, registrada sob o nº 44.949, às fls 271, no Livro A-162. Florianópolis, 29 de novembro de 2016 Elizete da Silva - Escrevente

*[Signature]*  
REG. CIVIL, TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO  
Iolite Lúcia Faria  
Oficial  
FLORIANÓPOLIS - SC

*[Signature]*

*[Signature]*  
14 de 14